SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002978-13.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Acidente de Trânsito

Impugnante: José Carlos Estrozi

Impugnado: José Vitor Filismino de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JOSE CARLOS ESTROZI impugna a AJG concedida a JOSÉ VITOR FILISMINO DE SOUZA nos autos principais.

Todavia, a impugnação deve ser rejeitada, conforme decisão proferida por este juízo nos autos nº 0004941-56.2014, cuja fundamentação adoto integralmente:

" A presunção de pobreza apresentada pelo impugnado goza de presunção relativa de veracidade que, no caso, não foi infirmada pelo impugnante. O impugnado é inspetor de segurança, e nenhum elemento há nos autos de que possua renda ou patrimônio que possibilitem arcar com as custas e despesas processuais. O juiz não deve exigir do declarante prova da miserabilidade se não há fundada suspeita sobre o teor da declaração de pobreza. Não há suspeita de que o impugnado esteja faltando com a verdade; prevalece o que declarou sob as penas da lei. O impugnante não trouxe qualquer elemento a infirmar a conclusão."

Ante o exposto, **REJEITO** a impugnação, mantendo o benefício.

P.R.I.

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA